



RESOLUÇÃO SESA nº 495/2016

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485/87, de 03 de junho de 1987 e,

- considerando a Lei nº 9.434, de 04 de fevereiro de 1997, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento e dá outras providências;
- considerando a Lei nº 10.211, de 23 de março de 2001, que altera dispositivos da Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997 e dispõe sobre remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, atribuindo ao Ministério da Saúde a definição de normas regulamentares quanto à triagem de doadores com relação à transmissão de doenças;
- considerando o Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, que regulamenta a Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997;
- considerando a Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o Regulamento Técnico do Sistema Nacional de Transplantes, e
- considerando o art. 7º, VII da referida Portaria, que estabelece como competência das Secretarias Estaduais de Saúde ou do Distrito Federal, designar os membros das Câmaras Técnicas Estaduais de composição obrigatória para todas as modalidades de transplantes realizadas naquele Estado, exceto para Transplantes de Células-tronco Hematopoéticas de TCTH, que é opcional, com, no mínimo, três membros para cada órgão/tecido, designados pelo Secretário Estadual ou do Distrito Federal, escolhidos entre especialistas da área afim, transplantadores ou não, e incluindo pelo menos um representante de serviço público e/ou de ensino que realize transplante para cada câmara técnica de órgão ou tecido,

RESOLVE:

Art. 1º - Renovar, a contar da publicação desta Resolução, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde a Câmara Técnica Estadual de Transplantes de Rim/Pâncreas.

Art. 2º - Definir que a Câmara Técnica Estadual de Rim/Pâncreas de que trata esta Resolução seja constituída pelos seguintes membros, conforme tabela a seguir:



RIM/PANCREAS

Titular	Suplente
CNCDO – Heitor de França Borges	
Alexandre Tortoza Bignelli	Silvia Regina Hokazono
Carolina Maria Pozzi	Fabíola Pedron Peres da Costa
Mariana Faucz Munhoz da Cunha	Donizete Giamberardino Filho
Roberto Flávia Silva Pecóits Filho	Cristina Von Glehn
Sergio Seiji Yamata	Jorge Luiz Zanette Ramos

Art. 3º - Definir que a coordenação da Câmara Técnica de que trata esta Resolução fique a cargo do Coordenador-Geral da Central Estadual de Transplantes do Paraná, como membro nato.

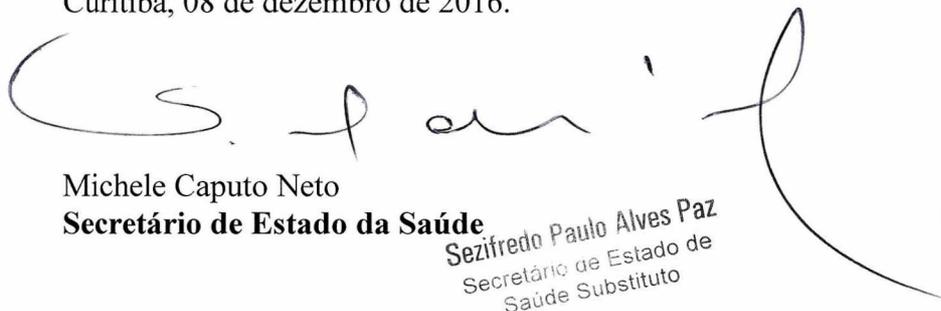
Art. 4º - Estabelecer que a Câmara Técnica Estadual de Rim/Pâncreas de que trata essa Resolução terá caráter consultivo e ser convocada pelo Sistema Estadual de Transplantes do Paraná, de acordo com a demanda.

Art. 5º - Definir que a cada 3 (três) anos, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos membros não natos da referida Câmara Técnica devem ser substituídos.

Art. 6º - Determinar que seja da responsabilidade do Sistema Estadual de Transplantes do Paraná a viabilização dos meios para o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas Estaduais.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de dezembro de 2016.



Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde

Sezifredo Paulo Alves Paz
Secretário de Estado de
Saúde Substituto



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	112882/2016	Diário Oficial Executivo
Título	Resolução SESA nº 495/2016	Secretaria da Saúde
Órgão	<u>SESA - Secretaria de Estado da Saúde</u>	Resolução-EX (Gratuita)
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL	<u>495.16.rtf</u> 120,92 KB
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR	
Enviada em	08/12/2016 16:42	
Data de publicação		
12/12/2016 Segunda-feira	Gratuita	Aprovada
		08/12/16 16:42
		Nº da Edição do Diário: 9840
Histórico	TRIAGEM REALIZADA	